



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Lei n.º

AUTÓGRAFO N.º 3826/2016

PROJETO DE LEI N.º 043/2016 do Executivo:

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardimópolis para o exercício financeiro de 2017”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. – O Orçamento Geral do Município de Jardimópolis, para o exercício financeiro de 2017, Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 120.700.000,00 (cento e vinte milhões e setecentos mil reais).

ARTIGO 2º. – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no Anexo nº. 02, da Lei nº. 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 120.471.000,00
Receita Tributária	R\$ 15.698.000,00	
Receita de Contribuições	R\$ 1.033.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 2.134.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 8.140.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 100.786.000,00	
Deduções Formação do Fundeb	(-) R\$ 11.922.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.602.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 229.000,00
Alienação de Bens	R\$ 36.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 193.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R\$ 120.700.000,00

ARTIGO 3º. – A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 4.261.000,00
04 - Administração	R\$ 12.643.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 5.349.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 1.286.000,00
10 - Saúde	R\$ 33.909.000,00
12 - Educação	R\$ 45.734.000,00
13 - Cultura	R\$ 674.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 7.800.000,00
17 - Saneamento	R\$ 4.139.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 875.000,00
20 - Agricultura	R\$ 115.000,00
22 - Indústria	R\$ 118.000,00
26 - Transporte	R\$ 804.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 778.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.610.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 605.000,00
Total Geral	R\$ 120.700.000,00



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

02 – POR SUB-FUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	R\$ 4.261.000,00
062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	R\$ 894.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$ 255.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 10.514.000,00
123 – Administração Financeira	R\$ 955.000,00
124 – Controle Interno	R\$ 143.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 429.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 239.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 1.437.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 3.244.000,00
271 – Previdência Básica	R\$ 1.210.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$ 76.000,00
301 – Atenção Básica	R\$ 31.971.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 80.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 385.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.473.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 5.378.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 25.882.000,00
362 – Ensino Médio	R\$ 1.193.000,00
364 – Ensino Superior	R\$ 1.776.000,00
365 – Educação Infantil	R\$ 11.174.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 331.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 674.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$ 163.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 7.637.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 4.139.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 875.000,00
606 – Extensão Rural	R\$ 115.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 804.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 778.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 1.610.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 605.000,00
Total Geral	R\$ 120.700.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	R\$ 115.591.000,00
Despesas de Capital	R\$ 4.504.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 605.000,00
Total Geral	R\$ 120.700.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Legislativo	
1.1 – Câmara dos Vereadores	R\$ 4.337.000,00
2 - Executivo	
2.1 – Gabinete do Prefeito	R\$ 835.000,00



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

2.2 – Secretaria Municipal de Negócios e Assuntos Jurídicos - SENJUR	R\$ 1.437.000,00
2.3 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP	R\$ 6.574.000,00
2.4 – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEMFOR	R\$ 4.517.000,00
2.5 – Secretaria Municipal da Educação - SEMED	R\$ 16.584.000,00
2.6 – Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	R\$ 29.150.000,00
2.7 – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SEMCT	R\$ 611.000,00
2.8 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL	R\$ 778.000,00
2.9 – Secretaria Municipal da Saúde	R\$ 757.000,00
2.10 – Fundo Municipal da Saúde - FMS	R\$ 33.152.000,00
2.11 – Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS	R\$ 3.411.000,00
2.12 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R\$ 1.207.000,00
2.13 – Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	R\$ 380.000,00
2.14 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOPS	R\$ 15.513.000,00
2.15 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastec. e Meio Ambiente - SEAMA	R\$ 990.000,00
2.16 – Administração Distrital de Jurucê - ADJUR	R\$ 60.000,00
2.17 – Fundo Municipal do Idoso	R\$ 344.000,00
2.18 – Fundo Municipal de Cultura	R\$ 63.000,00
Total Geral	R\$ 120.700.000,00

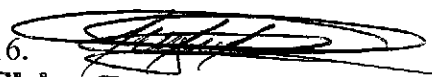
ARTIGO 4º. – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV - Remanejar, transpor e ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, no limite de até 10% (dez por cento) da despesa prevista na Lei Orçamentária para o exercício em que for executada;
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.


Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 5º. – Esta Lei entrará em vigor a 1º. de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 25 de outubro de 2016.


Cleber Tomaz de Camargos
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2016.


José Carlos Carvalho
1.º Secretário
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP